

1991

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

30 OUT 00000 . 000000



SA-COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES  
ADMINISTRATIVAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MPF - MPF/PGR  
08100.003514/91-39

*mauxi*  
*A. Raposa Serra do Sol*  
*pecuristas / índios*

INTERESSADO:

CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA

ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

Conselho indígena de Roraima faz denúncias que políticos e fazendeiros de RR expulsam índios da área indígena Raposa Serra do Sol.

MOVIMENTAÇÕES

Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CDDIPI	090700	30 / 10 / 91	15			/ /
02	<i>Arquivado</i>		<i>25 / 11 / 91</i>	16	<i>inicial enviada à PR/RR</i>		/ /
03	<i>Arg.</i>		<i>11 / 12 / 96</i>	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



300000000.00000000

+0055952246976

DIOCE

SA-COORDENADORIA DE COMUNICACOES ADMINISTRATIVAS

EXMO. SR. WAGNER GONCALVES  
M.D. PROCURADOR DA REPUBLICA

*Aukue-re  
Vauile-  
R-  
re  
29.10.91*

MPE - MPE/PBR  
08100.003514/91-39

*Wagner Gonçalves  
Procurador da República  
Coordenador de Comunicação*

CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA, entidade civil sem fins lucrativos CGC No. 34.807.578/0001-76 com sede 'a rua Sebastiao Diniz No. 1672 -W, bairro Sao Vicente, Boa Vista, Roraima ora representado pelo Coordenador Substituto Jose Adalberto Silva que vem expor e requerer o que segue:

**SEXTA FEIRA**

Dia 18 de outubro, sexta feira, 4 (quatro) horas da tarde o fazendeiro ENIO PEREIRA, a acompanhado de seus irmaos HELIO PEREIRA, ELIANO PEREIRA e mais outro individuo de nome REINALDO ALVES DOS REIS um agente da Policia Civil de no Parriba, entraram armados na maloca do KURAPA. Reinaldo estava armado com um rifle de repeticao automatico, calibre 32 e mais um revolver calibre 38; o policial militar estava armado com uma espingarda calibre 20 e um revolver calibre 38; Helio com revolver calibre 38, Eliano com revolver calibre 38 e Enio tambem com um revolver calibre 38.

Estavam rondando a maloca desde a parte da manha da sexta feira rodando a regioao num jeep branco cheio de peso. Deturda foram para a fazenda Urucanha e de la foram para a casa do indio macuxi da maloca do Kurapa de nome Arnaldo Constantino que estava em casa juntamente com sua esposa Isaira e mais 4 (quatro) filhos, estavam presentes tambem Augusto Gregorio e o capataz Osvaldo macuxi, todos eles foram testemunha do crime que se seguiu. ENIO PEREIRA CHEGOU E DISSE PARA TODOS OS INDIOS MACUXI SAIREM QUE ELE IRIA TOCAR FOGO NA CASA DA MALOCA. Reinaldo, com uma arma automatico na mao mandou o indio Arnaldo desatar a rede e depois apontou-o com a arma, tendo o indio caido em cima de um monte de madeira. Reinaldo atirou em Arnaldo, acertando perto de seus pes e depois atirou nos pes do indio Osvaldo. Enquanto isso Enio e os outros pegaram o isqueiro e acenderam o fogo incendiando a casa do indio Arnaldo Constantino que pela segunda vez estava sendo incendiada em menos de um mes pois havia sido queimada no dia 22 de setembro ultimo tambem por Enio Pereira. Depois de botarem fogo na casa da maloca do Kurapa foram para outra casa da maloca Constantino e la queimaram mais uma casa do indio Narcisio Segundo, 2o. Tuxaua da maloca Gaviiao tendo visto a casa queimando foi a cavalo avisar ao Tuxaua da Mal. do Constantino de nome Macedo Constantino, tendo Enio e Helio Pereira atirado tres tiros para mata-lo, o que nao ocorreu, tendo os tiros passado proximo das suas costas. Enio Pereira ameaçou de queimar qualquer outra casa se os indios construirem la.

**SABADO**

Um dia depois, no sabado, seis horas da manha, Enio Pereira, Eliano Pereira, Helio Pereira e Renato Mota e mais 12 policiais



civis, todos eles fortemente armados, um deles que se identificou como Antonio Barbosa e outro como Fariiba todos do BV-6 e mais alguém de estatura mediana e cabelos escuros se identificou com Coronel Fregapani, Secretario de Seguranca do Estado, mas ate' o momento nao foi possivel identificar tal pessoa. Durante a parte da manha do sabado os policiais destruíram 2 (dois) cercados de roca, um cercado de apartacao de gado e uma caicara, quando terminaram de cometer o tal crime, as 03 (tres) horas da tarde incendiaram mais uma casa da maloca do Kurapa.

#### DOMINGO

Ainda nao ha' noticias do que ocorreu domingo nas Enio Pereira avisou que ira' destruir e incendiar mais casas da maloca do Kurapa e Constantino.

O Vaqueiro da fazenda Urucanha de nome Walmir (nao indio) foi mandado embora por nao aceitar participar dos crimes que estavam para ser cometidos.

Desde sexta feira denoite Enio Pereira e todos os outros estao atirando e bebendo cachaca. Varias crianas indigenas estao em estado de choque e desde sexta feira nao estao se alimentando mais assustada com os tiros, o incendio nas casa e a confusao toda.

REINALDO ALVES DOS REIS, tres meses atras falou para o indio Macuxi LUIZ ANICETO que aquela arma (rifla automatico cal. 721) era para matar os Tuxauas MACEDO CONSTANTINO da maloca do CONSTANTINO, o Tuxaua ALCIDES CONSTANTINO da maloca do KURAPA e o Tuxaua WALDIR TOBIAS da maloca do CONGRESSO. O Tuxaua WALDIR TOBIAS e' Vice-coordenado do Conselho Indigena de Roraima - CIR e esteve com o PAPA JOAO PAULO II, tendo falado e cantado para o Papa e foi visto e ouvido em todo o Brasil em rede nacional em todas as Emissoras de TV na quarta feira denoite.

Estes tres Tuxauas tambem estao ameaçados por Enio Pereira e os outros.

Esta e' a oitava casa queimada so neste ultimos sessenta dias aqui no Estado de Roraima. Os politicos e fazendeiros de Roraima resolveram incendiar as casas dos indios do lavrado para expulsá-los de Area Indigena Raposa/Serra do Sol identificada pela FUNAI sob o No. 1845/E de 29/05/84. Tais crimes vao contra os mais elementares direitos da pessoa humana e especificamente direito dos indios consagrados em varios artigos da Constituicao Federal:

#### CONSTITUICAO FEDERAL

- 1 - Art. 5, inciso XI (inviolabilidade do domicilio).
- 2 - Art. 231 (direito a terra tradicionalmente habitada pelos indios e direitos aos seus costumes).
- 3 - Art. 231, paragrafo 5 (vedada a remoção dos indios).
- 4 - Art. 231, paragrafo 6 (sao nulo e extintos outros documentos que tenha por objeto terras indigenas).

#### CODIGO PENAL

- 1 - Art. 121 c/c art 14, inciso II do CPB (tentativa de homicidio).
- 2 - Art. 147 do CPB (ameaca).
- 3 - Art. 150 paragrafos 1 e 2 (invasao de domicilio).
- 4 - Art. 163, incisos I e II (destruicao de coisa alheia).



DECRETO LEI No. 3.688 de 03/10/1941 (CONTRAVENÇÕES PENAIS)  
1 - ART. 19 (PORTE ILEGAL DE ARMAS)

LEI No. 6.001/73 (ESTATUTO DO INDIO)  
1 - Art. 58 e 59 (crimes contra os indios e a cultura e o patrimonio indigena).

LEI No. 4.898/65 (Abuso de Autoridade)  
1 - Art. 3, letra "b" (atentado contra a inviolabilidade de domicilio).  
2 - Art. 4, letra "h" (ato lesivo ao patrimonio e honra).

18/10

Diante do exposto requeremos a V. Sa. que requeira junto ao Juiz competente a prisao preventiva de Enio Pereira, Helio Pereira, Eliano Pereira, Reinaldo Alves dos Reis bem como daqueles que V. Sa. achar necessario para a preservacao dos direitos, da vida e patrimonio dos indios das comunidades do Kurapa, Constantino, Congresso, Gavião, Oco D'Água entre outras comunidades indigenas ameaçadas e violadas em seus direitos.

N.T.  
P.D.

Boa Vista, 23 de OUTUBRO DE 1961

Jose Adalberto Silva

JOSE ADALBERTO SILVA

CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA

COM COPIA PARA A POLICIA FEDERAL E FUNAI



Autuado e encaminhado à CDDIPI.

*Lauro Barbosa Júnior*  
Coordenador de Comunicações  
Administrativas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
 Superintendência Executiva Regional — 5.ª Região  
 Administração Regional de Boa Vista - Roraima

*Após, C.A.J.*



OF. Nº 321/GAB/ADR/BVB/RR

BVB/RR, 30.10.91

*Julii - se  
 ao processo  
 n.º 08100.003514/91 - 39  
 e - 30.10.91*

*Recebido de fora do  
 Diretor de População Indígena  
 da PSN, Sr. Wagner Gonçalves  
 30.10.91  
 [Signature]*

Sr. Procurador,

Cumprimentando-o vimos através do presente en-  
 caminhar a V.Sa Relatório dos acontecimentos nas Malocas KURAPÁ  
 e CONTANTINO.

Aproveitando o ensejo, renovamos a V.Sa nos -  
 sos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
 Glenda da Costa Alvarez  
 Adm. Reg. FUNAI/Boa Vista RR  
 P.P. N.º 1978/90 de 07.12.90

Ilmº Sr.  
 Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA  
 MD. Procurador da República/BVB/RR  
N e s t a /



FUNAI

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Superintendência Executiva Regional - 5ª Região  
Administração Regional de Boa Vista — Roraima

C. I. Nº 02/ADR/BVB/RR/91

DATA: 25/10/91

DE: ROGER MARTINS GONÇALVES  
TEC. INDIGENISTAPARA: GIENIO DA COSTA ALVAREZ  
ADM REG ADR/BVB/RR

Sr. Administrador:

*Confere com o Original*

Encaminhamos anexo a presente para os devidos fins, RELATÓRIO DE OCORRENCIA FUNDIÁRIA, envolvendo pecuaristas e indígenas, na região das malocas, CURAPÁ, CONSTANTINO e GAVIÃO.

Outrossim, esperamos que o mesmo sirva de subsídios informativo, para acelerar o processo de solução definitiva, da questão fundiária que aflige a todos aqueles que habitam tão conturbada região.

Atenciosamente,

ROGER MARTINS GONÇALVES  
TEC. INDIGENISTA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
Superintendência Executiva Regional — 5.ª Região  
Administração Regional de Boa Vista - Roraima



Confere com o Original

RELATÓRIO

OBJETIVO DA MISSÃO

Documentar através de registros fotográficos e vídeo, 03 (tres) "barracas indígenas", incendiadas por pecuaristas na região das Comunidades indígenas, CURAPÁ, CONSTANTINO e GAVIÃO.

DESENVOLVIMENTO

DIA 22/10/91

Saída de Boa Vista às 13:30 hrs, acompanhado do representante do CIR-Conselho Indígena de Roraima, JOSÉ ADALBERTO SILVA, com destino àquelas comunidades.

Por volta das 16:30 hrs, atingimos a região do conflito. Próximo da área da Maloca Curapá, encontramos com o Ch. do PIN CONTÃO, o qual retornava da Maloca Constantino, onde por determinação do sr. Adm. Regional/ADR/BVB, fora verificar in loco a situação da área. Fomos informados pelo mesmo, que o clima estava muito tenso de ambos lados envolvidos na questão, e que deveríamos agir com muita cautela.

Prosseguimos até a Maloca Curapá, onde acompanhados por 02 (dois) indígenas, nos conduziram ao local onde situava-se a 1ª barraca incendiada. Tomamos várias fotos da mesma e um rápido levantamento dos prejuízos. Junto ao indígena ROCILDO MACUXI, proprietário da referida, obtive as seguintes informações: Que no dia 19/10/91, por volta das 13:00 hrs, encontrava-se na casa de seu sogro situada nas imediações, participando de uma "fari-nhada", quando notou grande movimentação de veículos junto ao cercado da comunidade. Lá se dirigindo, observou que o fazendeiro ENIO MOTA PEREIRA e seu irmão, ELIANO MOTA PEREIRA, além de outros pecuaristas da região, bem como acompanhados do Policial Civil, "PARRIBA" (cunhado dos mesmos), lotado na Delegacia do BV-8/Vila Pacaraima, estavam destruindo o aludido cercado, logo em seguida se dirigiram em direção à barraca e atearam fogo na mesma. Após o ato criminoso, evadiram-se rapidamente do local. Segundo o depoente, a barraca fora construída à cerca de 01 (um)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

Superintendência Executiva Regional — 5.ª Região

Administração Regional de Boa Vista - Roraima

Continuação.

Confere com o Original



ano e que felizmente só houve prejuízos materiais. Dentre os /  
quais: 02 (dois) carrapichos (redes de pesca), 02 (duas) tarra-  
fas, 02 (duas) mudas de roupas e alguns utensílios de cozinha.

Dai seguimos até a Maloca Constantino e logo pudemos  
sentir um clima de medo e revolta entre os indígenas. Encontra-  
vam-se todos reunidos na casa do Tuxaua Constantino, aguardando  
o desenrolar dos fatos e prontos para tudo, já que alguns homens  
e mulheres, tinham no rosto e partes do corpo, pinturas de guer-  
ra. Aparentemente, não observei em poder dos mesmos, armas de fo-  
go ou arco e flechas, mas sabíamos que possuíam grande quantida-  
de de suas armas tradicionais dentro de suas choupanas ou escondi-  
das nas vegetações próximas. Tal precaução justifica-se, pois  
temiam uma eventual batida policial visando desarmá-los.

Vários indígenas nos acompanharam até a 2ª barraca in-  
cendiada, situada próxima à Fazenda Urucanha (posteriormente des-  
truída pelos indígenas, como retaliação pelas barracas incendi-  
das). Lá chegando, fotografamos a barraca incendiada (recém-cons-  
truída), além da pequena "caiçara" (cercado de arame para abri-  
gar reduzida quantidade de gado) que juntamente com o cercado  
que protegia um dos roçados indígenas, tiveram o arame totalmen-  
te destruído.

Em seguida nos deslocamos até o local da 3ª barraca  
destruída, localizada na área da Maloca Gavião e próxima do cur-  
ral da Fazenda Progresso, de propriedade do sr. Eliano Mota Pe-  
reira. A mesma foi fotografada e como prejuízo, somente a perda  
de madeiras e palhas. Seguimos em direção à maloca Congresso, na  
qual iríamos contatar com o líder VALDIR TOBIAS, para obtenção  
de maiores informações sobre o acontecido.

No local, encontramos os indígenas reunidos debaixo  
da enorme árvore de reuniões e fomos recebidos com rispidez pelo  
referido indígena. O qual acusou a FUNAI de só agir quando os fa-  
tos já estavam consumados. Os indígenas nos envolveram e demons-  
trando grande insatisfação e revolta, prometeram retaliação con-  
tra outras fazendas da região (Progresso, São Jorge), caso não  
fossem adotadas providências urgentes pelas autoridades responsá-  
veis e solicitaram a imediata retirada do pecuarista Enio da área.



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

Superintendência Executiva Regional — 5.ª Região

Administração Regional de Boa Vista - Roraima

Conferir com o Original



Continuação.

Na ocasião, tomamos conhecimento pelo próprio Valdir Tobias, de que na 2ª feira (21/10/91), os indígenas haviam destruído a sede e instalações da Fazenda Urucanha, como represália pela destruição dos tres barracões.

Como os ânimos estavam bastante acirrados e o clima era de elevada tensão, o que poderia redundar em consequências de maior gravidade, inclusive com o risco eminente da perda de vidas humanas, já que a situação era um verdadeiro barril de pólvora, nos deslocamos à Vila Pereira (Surumú), fim telefonar ao Adm. Regional, para passar-lhe essas informações e solicitar a presença de Agentes Federais, fim nos prestar apoio e segurança, para o bom andamento da missão.

Na vila, utilizamos o telefone da Missão São José/Diocese de Roraima, onde contatei com o ref. Administrador, narrando-lhe os fatos ocorridos e, solicitei a presença com urgência de Policiais Federais, fim desarmar os ânimos de ambas as partes envolvidas na contenda fundiária. Devido ao adiantado da hora (21:00 hrs), o sr. Adm. informou que tais providências somente poderiam ser adotadas na manhã do dia seguinte. Na oportunidade o Padre Pedro encontrava-se reunido com os Tuxauas e alguns indígenas, os quais estiveram em Boa Vista prestando depoimento na Polícia Federal, sobre os acontecimentos em tela.

DIA 23/10/91

Logo cedo, contatei com o Adm. Regional em Boa Vista, indagando sobre a vinda dos Policiais Federais, e obtive como resposta de que as providências estavam em andamento e que possivelmente nas próximas horas, estariam seguindo para a área de conflito. Novamente resolvemos seguir para a área conflituosa, para uma nova avaliação da situação (60 km da Vila Pereira). Chegando na casa do Tuxaua da Maloca Curapá, onde só havia mulheres e crianças, os quais indagados, informaram que até o presente momento, não havia passado nenhuma viatura pela área e que também não houve nenhuma movimentação por parte dos fazendeiros. Todos os homens da aldeia, encontravam-se reunidos na vizinha maloca Constantino, aguardando o desenrolar dos fatos.

- Cont. -



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Superintendência Executiva Regional — 5.ª Região

Administração Regional de Boa Vista - Roraima

Continuação.



Confere com o Original

Como aparentemente a situação estava sob controle, re tornamos à Vila Pereira, onde comunicamos ao Sr. Administrador os fatos mais recentes. Na ocasião fomos informados pelo mesmo, que já fora articulado a vinda de 03 (tres) Agentes Federais e que deveríamos aguardá-los na área. Por volta das 12:30 hrs, passamos na sede da Missão São José, apanhamos os Tuxauas que haviam pernoitado na referida e prosseguimos com destino à região litigiosa.

Na maloca Curapá deixamos o Tuxaua e alguns indígenas, prosseguindo até a maloca Constantino, fim aguardar a equipe do DPF. Por volta das 16:30 hrs, aludida equipe Policial chegou ao local em viatura da FUNAI. Imediatamente seguimos em direção à Fazenda Progresso, para dialogar com o fazendeiro Enio e familiares, e com tal medida procurar acalmar os ânimos. O mesmo no momento não se encontrava no local, posto que, teria ido telefonar da localidade conhecida como "Placa", onde a Telaima mantém um posto de serviço.

Visando agilizar nossa missão na área, incontinenti, nos dirigimos à Fazenda Urucanha para constatação e documentação fotográfica da destruição ali efetivada. Ficou constatado a destruição total da casa sede e dependencias em anexo, bem como a barraca do curral, uma pequena horta, etc. Entre os escombros da mesma, pode-se observar que todos os objetos que se encontravam em seu interior, foram destruídos, entre os quais: utensílios de cozinha, fogão, móveis, etc. Não nos detivemos em detalhes, posto que, não estávamos ali para avaliar o montante dos prejuízos, o que deveria ser realizado por peritos. As criações domésticas (carneiros, aves, etc) encontravam-se assustadas e próximas do local, bem como o gado pastava nas imediações. Segundo declarações dos próprios indígenas, não tocaram em quaisquer dos animais, todavia verificamos dois carneiros mortos, um recém-nascido e outro já adulto.

Ato contínuo, fomos à Maloca Congresso para dialogar com os indígenas ali reunidos. O líder Valdir Tobias, quando nos viu chegar com a Polícia Federal, mudou seu comportamento, naturalmente mais aliviado com a presença dos mesmos. Também ficou evidenciado que a FUNAI, não os deixava a mercê da própria sorte;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Superintendência Executiva Regional — 5.ª Região

Administração Regional de Boa Vista - Roraima

Continuação.

e que não estava medindo esforços numa solução pacífica para a questão. Contudo não deixou de reforçar sua posição e das comunidades da área, que o limite de paciência havia chegado a um nível insustentável, e que estaria disposto a perder a própria vida, defendendo os interesses do seu povo. Argumentamos que ninguém seja índio ou não-índio, deveria fazer justiça com as próprias mãos, o que acabaria gerando mais violência, e num confronto armado, o índio certamente acabaria levando a pior. E que deveriam aguardar as providências ora em andamento pelas autoridades competentes, envolvidas na problemática.

Já era noite alta, quando chegamos à Fazenda Progresso. Fomos recebidos com desconfiança e friamente pelo sr. Enio e Familiares. No local encontrava-se o Del. da Polícia Civil da região de Normandia, sr. ANTONIO BARBOSA DA SILVA, um perito criminal e um Agente de Polícia, além do já mencionado policial "Parriba". Segundo o Delegado Antonio, os mesmos foram requisitados pelo pecuarista Enio Pereira, para um levantamento "imparcial" dos prejuízos na Fazenda Urucanha, embora possuía fortes vínculos de amizade com sua família.

Na continuidade do diálogo entre os presentes, a atmosfera se modificou e foi possível marcar um encontro em local neutro (Escola da Maloca Contão), entre o líder Valdir Tobias, como representante e responsável pelas comunidades indígenas implicadas no litígio e o sr. Enio Mota Pereira, responsável pelo lado dos pecuaristas, objetivando um acordo de não agressão entre as partes, até um encontro em Boa Vista numa esfera superior, para solução definitiva do impasse.

DIA 24/10/91

Retornamos à Maloca Congresso, onde apanhamos o líder Valdir Tobias e seguimos em direção do local do encontro pré-estabelecido. O encontro foi realizado à portas fechadas, para um mínimo de interferências, somente com a presença dos supra citados envolvidos, FUNAI, Polícias Federal e Civil. Do encontro, resultou um "Termo de Assentada", da não agressão (vide anexo), assinado pelas partes envolvidas diretamente e testemunhadas pelas supra citadas autoridades. Na ocasião ficou acertado verbalmente para o dia 30 do corrente, um novo encontro em Boa Vista,



F1.05

Confere com o Original



F1.06

Confere com o Original

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

Superintendência Executiva Regional - 5ª Região

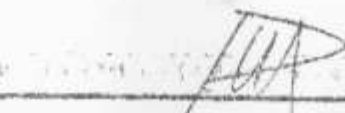
Administração Regional de Boa Vista - Roraima

Continuação.

com lideranças indígenas da região e pecuaristas, para um amplo debate e solução definitiva dessa questão. A Justiça indenização e resarcimento, daqueles pecuaristas que por força das circunstâncias, deverão ser retirados dentro de áreas indígenas.

À consideração superior.

Boa Vista, RR., 25/Outubro/1.991

  
\_\_\_\_\_  
ROGER MARTINS GONÇALVES  
TEC. INDIGENISTA

DELEGACIA DE POLÍCIA DE NORMANDEIA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

*Conferência*

TERMO DE ASSENTADA QUE PRESTAM OS SRS: ENE MOTA PEREIRA, ELIANO MOTA PEREIRA PROPRIETARIO DA FAZENDAS URUCANHA E PROGRESSO E OS TUXAUA DIGO O TUXAUA VALDIR TOBIAS:

Original  
Conferência

P.G.P.  
1348

*30. Ad. Valdir Tobias*

*Eliano Mota Pereira*

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), em uma das salas do colégio FERNANDO DIAS, região do contão, onde estava presente o Sr. ANTONIO BARBOSA DA SILVA, delegado de polícia respectivo, comigo escrevã ad-hoc, ao final nomeada e compromissada na forma da lei, aí presente o Sr. ENE MOTA PEREIRA, brasileiro, casado, filho ALMERIO MOTA PEREIRA e TEREZINHA DE JESUS ALVES PEREIRA, nascido em 5-4-1956, residente na fazenda urucanha, profissão de professor, e pecuarista, sabendo ler escrever, inquirido pela autoridade policial, DECLAROU: QUE; em acordo com o tuxaua VALDIR TOBIAS da maloca do congresso, se propõe vender a fazenda urucanha de sua propriedade, hoje totalmente danificada por membros das comunidades indígenas da região, na qual o Sr. VALDIR TOBIAS é responsável; QUE; em virtude deste problema que ora afligi as comunidades e o fazendeiro, o tuxaua está disposto a manter um trégua afim de evitar maiores conflitos; QUE; o tuxaua se propõe a indenizar a fazenda de acordo com as benfeitorias que se encontro no documento ora mostrado a sua pessoa e os Srs, ROGER MATINS GONCALVES, técnico indiginista, funcionário da funai, administrador região, (regional), substituto, JOSÉ ADALBERTO SILVA, membro do conselho indígena de Roraima, os policiais federais que acompanham os senhores supra, como segurança dos referidos senhores; QUE; apartí desta data o tuxaua VALDIR TOBIAS responsável pelas comunidades indígenas da região se compromete a o acordo de que desta data para frente não será construída mais casas e secas dentro da área de conforme com o documento aqui apresentado; QUE; esta terra mede 2.000 (DOIS MIL), hectares, limitando-se com a fazenda SÃO JORGE, FAZENDA PROGRESSO, FAZENDA CAMARÃO e SERRA DO NASCENTE, localizada a cinco (5), kilometros a margem direita da rodovia-SURUMU, contendo uma casa de alvenaria, coberta de telhas brasílit, barracão, curral, digo, curral, cercas de arame farpado, e demais benfeitorias existentes; QUE; o fazendeiro no caso o declarante também se compromete a respeita todas as terras ocupadas pelas comunidades indígenas; AÍ PRESENTE O SR. ELIANO MOTA PEREIRA, brasileiro, casado, filho de ALMERIO MOTA PEREIRA e TEREZINHA MOTA PEREIRA, nascido 28-5-91, residente na fazenda progresso, também inquerido pela autoridade policial RESPONDEU; QUE; estava presente e é testemunha de todo o relato feito por seu irmão ENE MOTA PEREIRA e o tuxaua VALDIR TOBIAS, e esta de acordo com todos os itens indoçando ambas colocações; AÍ PRESENTE O SR. VALDIR TOBIAS tuxaua da maloca do congresso e representante das comunidades indígenas da região, também inquerida pela autoridade policial RESPONDEU; QUE; em virtude dos fatos acontecidos e pretendendo acha uma solução para que se resolva de uma vez por todas este problema que muito lhe aflingi e toda sua comunidade, se compromete a manter a ordem em suas comunidades até que haja uma solução definitiva para o fato; QUE; espera por parte dos fazendeiros já qualificados que compra com o acordado neste documento; QUE; até a solução final, será pelo tuxaua dada a palavra que toda a área da fazendas URUCANHA e PROGRESSO não será construídas barracas e cercas nem construída roças por parte das comunidades; QUE; faz questão de frisão, que quando o acontecimento o mesmo não se encontrava no Estado. Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar esta termo. Cont. 11 00



Fls. 02. cont...

Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar este termo. Que lido e achado conforme, assina com autoridade os Srs. ENE MOTA PEREIRA, ELIANO MOTA PEREIRA, VALDIR TOBIAS, ROGER MARTINS GONSALVES, JOSÉ ADALBERTO DE SILVA e eu escrevã ad-hoc que o datilografarfei.

Confere com o Original

AUTORIDADE

*Ene Mota Pereira*

ENE MOTO PEREIRA

*Eliano Mota Pereira*

ELIANO MOTA PEREIRA

*Valdir Tobias*

VALDIR TOBIAS ( TUXAUA)

*Roger Martins Gonsalves*  
ROGER MARTINS GONSALVES  
ADMINISTRADOR SUBSTITUTO

*Jose Adalberto da Silva*

JOSÉ ADALBERTO DA SILVA  
CONSELHEIRO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO**  
**Superintendência Executiva Regional — 5.ª Região**  
**Administração Regional de Boa Vista - Roraima**

OF. Nº 321/GAB/ADR/BVB/RR

BVB/RR, 30.10.91

*Segue - R. ao  
 processo requerido  
 pelo CIR - Roraima  
 B ~ 20.11.91  
 do Ilustr  
 Resolucão de Reforço do  
 Direto das Populações Indígenas  
 da PSR, Sr. Wagner Gonçalves  
 30.10.91  
 Frank*

Sr. Procurador,

Cumprimentando-o vimos através do presente en  
 caminhar a V.Sa Relatório dos acontecimentos nas Malocas KURAPÁ!  
 e CONTANTINO.

Aproveitando o ensejo, renovamos a V.Sa nos -  
 sos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
 Genio da Costa Aivarez  
 Adm. Reg. FUNAI/Boa Vista RR  
 P.P. N.º 1778/90 de 07.12.90

Ilmº Sr.

Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

MD. Procurador da República/BVB/RR

N e s t a

DELEGACIA DE POLÍCIA DE NORMANDIA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

TERMO DE ASSENTADA QUE PRESTAM OS SRs: ENE MOTA PEREIRA, ELIANO PEREIRA PROPRIETARIO DA FAZENDAS URUCANHA E PROGRESSO E OS TUXAUA DIGO O TUXAUA VALDIR TOBIAS:

Original

Cont. fl. 02  
19

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), em uma das salas do colégio FERNANDO DIAS, região do contão, onde estava presente o Sr. ANTONIO BARBOSA DA SILVA, delegado de polícia respectivo, comigo escrevã ad-hoc, ao final nomeada e compromissada na forma da lei, aí presente o Sr. ENE MOTA PEREIRA, brasileiro, casado, filho ALMERICO MOTA PEREIRA e TEREZINHA DE JESUS ALVES PEREIRA, nascido em 5-4-1956, residente na fazenda urucanha, profissão de professor, e pecuarista, sabendo ler escrever, inquirido pela autoridade policial, DECLAROU: QUE; em acordo com o tuxaua VALDIR TOBIAS da maloca do congresso, se propõe vender a fazenda urucanha de sua propriedade, hoje totalmente danificada por membros das comunidades indígenas da região, na qual o Sr. VALDIR TOBIAS é responsável; QUE; em virtude deste problema que ora afligi as comunidades e o fazendeiro, o tuxaua está disposto a manter um trégua afim de evitar maiores conflitos; QUE; o tuxaua se propõe a indenizar a fazenda de acordo com as benfeitorias que se encontro no documento ora mostrado a sua pessoa e os Srs, ROGER MATINS GONSALVES, técnico indiginista, funcionário da funai, administrador região, (regional), substituto, JOSÉ ADALBERTO SILVA, membro do conselho indígena de Roraima, os policiais federais que acompanham os senhores supra, como segurança dos referidos senhores; QUE; aparti desta data o tuxaua VALDIR TOBIAS responsável pelas comunidades indígenas da região se compromete a o acordo de que desta data para frente não será construida mais casas e secas dentro da rea de conforme com o documento aqui apresentado; QUE; esta terra mede 2.000 ( DOIS MIL), hectares, limitando-se com a fazenda SÃO JORGE, FAZENDA PROGRESSO, FAZENDA CAMARÃO e SERRA DO NASCENTE, localizada a cinco (5), kilometros a margem direita da rodovia-SURUMU, contendo uma casa de alvenaria, coberta de telhas brasilit, barracão, curral, digo, curral, cercas de arame farpado, e demais benfeitorias existentes; QUE; o fazendeiro no caso o declarante também se compromete a respeita todas as terras ocupadas pelas comunidades indígenas; AÍ PRESENTE O SR. ELIANO MOTA PEREIRA, brasileiro, casado, filho de ALMERO MOTA PEREIRA e TEREZINHA MOTA PEREIRA, nascido 28-5-91, residente na fazenda progresso, também inquerido pela autoridade policial RESPONDEU; QUE; estava presente e é testemunha de todo o relato feito por seu irmão ENE MOTA PEREIRA e o tuxaua VALDIR TOBIAS, e esta de acordo com todos os itens indoçando ambas colocações; AÍ PRESENTE O SR. VALDIR TOBIAS tuxaua da maloca do congresso e representante das comunidades indígenas da região, também inquerida pela autoridade policial RESPONDEU; QUE; em virtude dos fatos acontecidos e pretendendo acha uma solução para que se resolva de uma vez por todas este problema que muito lhe aflingi e toda sua comunidade, se compromete a manter a ordem em suas comunidades até que haja uma solução definitiva para o fato; QUE; espera por parte dos fazendeiros já qualificados que compra com o acordado neste documento; QUE; até a solução final, será pelo tuxaua dada a palavra que toda a area da fazendas URUCANHA e PROGRESSO não será construidas barracas e cercas nem construida roças por parte das comunidades; QUE; faz questão de frisão, que quando o acontecimento o mesmo não se encontrava no Estado. Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar este termo, Cont. fl.02

30. Ad. Valdir Tobias

Ene Mota Pereira



FUNAI

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

Superintendência Executiva Regional - 5.a Região  
Administração Regional de Boa Vista — Roraima



C. I. Nº 02/ADR/BVB/RR/91

DATA: 25/10/91

DE: ROGER MARTINS GONÇALVES  
TEC. INDIGENISTA

PARA: GLENIO DA COSTA ALVAREZ  
ADM REG ADR/BVB/RR

Sr. Administrador:

*Confere com o Original*

Encaminhamos anexo a presente para os devidos fins, RELATÓRIO DE OCORRENCIA FUNDIÁRIA, envolvendo pecuaristas e indígenas, na região das malocas, CURAPÁ, CONSTANTINO e GAVIÃO.

Outrossim, esperamos que o mesmo sirva de subsídios informativo, para acelerar o processo de solução definitiva, da questão fundiária que aflige a todos aqueles que habitam tão conturbada região.

Atenciosamente,

ROGER MARTINS GONÇALVES  
TEC. INDIGENISTA



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Superintendência Executiva Regional — 5.ª Região

Administração Regional de Boa Vista - Roraima



Confere com o Original

### RELATÓRIO

#### OBJETIVO DA MISSÃO

Documentar através de registros fotográficos e vídeo, 03 (tres) "barracas indígenas", incendiadas por pecuaristas na região das Comunidades indígenas, CURAPÁ, CONSTANTINO e GAVIÃO.

#### DESENVOLVIMENTO

##### DIA 22/10/91

Saída de Boa Vista às 13:30 hrs, acompanhado do representante do CIR-Conselho Indígena de Roraima, JOSÉ ADALBERTO SILVA, com destino àquelas comunidades.

Por volta das 16:30 hrs, atingimos a região do conflito. Próximo da área da Maloca Curapá, encontramos com o Ch. do PIN CONTÃO, o qual retornava da Maloca Constantino, onde por determinação do sr. Adm. Regional/ADR/BVB, fora verificar in loco a situação da área. Fomos informados pelo mesmo, que o clima estava muito tenso de ambos lados envolvidos na questão, e que deveríamos agir com muita cautela.

Prosseguimos até a Maloca Curapá, onde acompanhados por 02 (dois) indígenas, nos conduziram ao local onde situava-se a 1ª barraca incendiada. Tomamos várias fotos da mesma e um rápido levantamento dos prejuízos. Junto ao indígena ROCILDO MACUXI, proprietário da referida, obtive as seguintes informações: Que no dia 19/10/91, por volta das 13:00 hrs, encontrava-se na casa de seu sogro situada nas imediações, participando de uma "fari-nhada", quando notou grande movimentação de veículos junto ao cercado da comunidade. Lá se dirigindo, observou que o fazendeiro ENIO MOTA PEREIRA e seu irmão, ELIANO MOTA PEREIRA, além de outros pecuaristas da região, bem como acompanhados do Policial Civil, "PARRIBA" (cunhado dos mesmos), lotado na Delegacia do BV-8/Vila Pacaraima, estavam destruindo o aludido cercado, logo em seguida se dirigiram em direção à barraca e atearam fogo na mesma. Após o ato criminoso, evadiram-se rapidamente do local. Segundo o depoente, a barraca fora construída à cerca de 01 (um)



Confere com o Original

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

Superintendência Executiva Regional — 5.<sup>a</sup> Região

Administração Regional de Boa Vista - Roraima

Continuação.

ano e que felizmente só houve prejuízos materiais. Dentre os /  
quais: 02 (dois) carrapichos (redes de pesca), 02 (duas) tarra-  
fas, 02 (duas) mudas de roupas e alguns utensílios de cozinha.

Daí seguimos até a Maloca Constantino e logo pudemos  
sentir um clima de medo e revolta entre os indígenas. Encontra-  
vam-se todos reunidos na casa do Tuxaua Constantino, aguardando  
o desenrolar dos fatos e prontos para tudo, já que alguns homens  
e mulheres, tinham no rosto e partes do corpo, pinturas de guer-  
ra. Aparentemente, não observei em poder dos mesmos, armas de fo-  
go ou arco e flechas, mas sabíamos que possuíam grande quantida-  
de de suas armas tradicionais dentro de suas choupanas ou escon-  
didas nas vegetações próximas. Tal precaução justifica-se, pois  
temiam uma eventual batida policial visando desarmá-los.

Vários indígenas nos acompanharam até a 2.<sup>a</sup> barraca in-  
cendiada, situada próxima à Fazenda Urucanha (posteriormente des-  
truída pelos indígenas, como retaliação pelas barracas incendia-  
das). Lá chegando, fotografamos a barraca incendiada (recém-cons-  
truída), além da pequena "caiçara" (cercado de arame para abri-  
gar reduzida quantidade de gado) que juntamente com o cercado  
que protegia um dos roçados indígenas, tiveram o arame totalmen-  
te destruído.

Em seguida nos deslocamos até o local da 3.<sup>a</sup> barraca  
destruída, localizada na área da Maloca Gavião e próxima do cur-  
ral da Fazenda Progresso, de propriedade do sr. Eliano Mota Pe-  
reira. A mesma foi fotografada e como prejuízo, somente a perda  
de madeiras e palhas. Seguimos em direção à maloca Congresso, na  
qual iríamos contatar com o líder VALDIR TOBIAS, para obtenção  
de maiores informações sobre o acontecido.

No local, encontramos os indígenas reunidos debaixo  
da enorme árvore de reuniões e fomos recebidos com rispidez pelo  
referido indígena. O qual acusou a FUNAI de só agir quando os fa-  
tos já estavam consumados. Os indígenas nos envolveram e demons-  
trando grande insatisfação e revolta, prometeram retaliação con-  
tra outras fazendas da região (Progresso, São Jorge), caso não  
fossem adotadas providencias urgentes pelas autoridades responsá-  
veis e solicitaram a imediata retirada do pecuarista Enio da área.



Fl.03

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
Superintendência Executiva Regional — 5.ª Região  
Administração Regional de Boa Vista - Roraima

Confere com o Original

Continuação.

Na ocasião, tomamos conhecimento pelo próprio Valdir Tobias, de que na 2ª feira (21/10/91), os indígenas haviam destruído a sede e instalações da Fazenda Urucanha, como represália pela destruição dos tres barracões.

Como os ânimos estavam bastante acirrados e o clima era de elevada tensão, o que poderia redundar em consequências de maior gravidade, inclusive com o risco eminente da perda de vidas humanas, já que a situação era um verdadeiro barril de pólvora, nos deslocamos à Vila Pereira (Surumú), fim telefonar ao Adm. Regional, para passar-lhe essas informações e solicitar a presença de Agentes Federais, fim nos prestar apoio e segurança, para o bom andamento da missão.

Na vila, utilizamos o telefone da Missão São José/Diocese de Roraima, onde contatei com o ref. Administrador, narrando-lhe os fatos ocorridos e, solicitei a presença com urgência de Policiais Federais, fim desarmar os ânimos de ambas as partes envolvidas na contenda fundiária. Devido ao adiantado da hora (21:00 hrs), o sr. Adm. informou que tais providencias sómente poderiam ser adotadas na manhã do dia seguinte. Na oportunidade o Padre Pedro encontrava-se reunido com os Tuxauas e alguns indígenas, os quais estiveram em Boa Vista prestando depoimento na Polícia Federal, sobre os acontecimentos em tela.

DIA 23/10/91

Logo cedo, contatei com o Adm. Regional em Boa Vista, indagando sobre a vinda dos Policiais Federais, e obtive como resposta de que as providencias estavam em andamento e que possivelmente nas próximas horas, estariam seguindo para a área de conflito. Novamente resolvemos seguir para a área conflituosa, para uma nova avaliação da situação (60 km da Vila Pereira). Chegando na casa do Tuxaua da Maloca Curapá, onde só havia mulheres e crianças, os quais indagados, informaram que até o presente momento, não havia passado nenhuma viatura pela área e que também não houve nenhuma movimentação por parte dos fazendeiros. Todos os homens da aldeia, encontravam-se reunidos na vizinha maloca Constantino, aguardando o desenrolar dos fatos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Superintendência Executiva Regional — 5.ª Região

Administração Regional de Boa Vista - Roraima  
Continuação.

Confere com o Original

Como aparentemente a situação estava sob controle, re-  
tornamos à Vila Pereira, onde comunicamos ao Sr. Administrador  
os fatos mais recentes. Na ocasião fomos informados pelo mesmo,  
que já fora articulado à vinda de 03 (tres) Agentes Federais e  
que deveríamos aguardá-los na área. Por volta das 12:30 hrs, pas-  
samos na sede da Missão São José, apanhamos os Tuxauas que haviam  
pernoitado na referida e prosseguimos com destino à região liti-  
giosa.

Na maloca Curapá deixamos o Tuxaua e alguns indígenas,  
prosseguindo até a maloca Constantino, fim aguardar a equipe do  
DPF. Por volta das 16:30 hrs, aludida equipe Policial chegou ao  
local em viatura da FUNAI. Imediatamente seguimos em direção à  
Fazenda Progresso, para dialogar com o fazendeiro Enio e familia-  
res, e com tal medida procurar acalmar os ânimos. O mesmo no mo-  
mento não se encontrava no local, posto que, teria ido telefonar  
da localidade conhecida como "Placa", onde a Telaima mantém um  
posto de serviço.

Visando agilizar nossa missão na área, incontinenti,  
nos dirigimos à Fazenda Urucanha para constatação e documentação  
fotográfica da destruição ali efetivada. Ficou constatado a des-  
truição total da casa sede e dependencias em anexo, bem como a  
barraca do curral, uma pequena horta, etc. Entre os escombros da  
mesma, pode-se observar que todos os objetos que se encontravam  
em seu interior, foram destruídos, entre os quais: utensílios de  
cozinha, fogão, móveis, etc. Não nos detivemos em detalhes, pos-  
to que, não estávamos ali para avaliar o montante dos prejuízos,  
o que deveria ser realizado por peritos. As criações domésticas  
(carneiros, aves, etc) encontravam-se assustadas e próximas do  
local, bem como o gado pastava nas imediações. Segundo declara-  
ções dos próprios indígenas, não tocaram em quaisquer dos animais,  
todavia verificamos dois carneiros mortos, um recém-nascido e ou-  
tro já adulto.

Ato contínuo, fomos à Maloca Congresso para dialogar  
com os indígenas ali reunidos. O líder Valdir Tobias, quando nos  
viu chegar com a Polícia Federal, mudou seu comportamento, natu-  
ralmente mais aliviado com a presença dos mesmos. Também ficou  
evidenciado que a FUNAI, não os deixava a mercê da própria sorte;



Confere com o Original

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Superintendência Executiva Regional — 5.ª Região

Administração Regional de Boa Vista - Roraima  
Continuação.

e que não estava medindo esforços numa solução pacífica para a questão. Contudo não deixou de reforçar sua posição e das comunidades da área, que o limite de paciência havia chegado a um nível insustentável, e que estaria disposto a perder a própria vida, defendendo os interesses do seu povo. Argumentamos que ninguém seja índio ou não-índio, deveria fazer justiça com as próprias mãos, o que acabaria gerando mais violência, e num confronto armado, o índio certamente acabaria levando a pior. E que deveriam aguardar as providências ora em andamento pelas autoridades competentes, envolvidas na problemática.

Já era noite alta, quando chegamos à Fazenda Progresso. Fomos recebidos com desconfiança e friamente pelo sr. Enio e Familiares. No local encontrava-se o Del. da Polícia Civil da região de Normandia, sr. ANTONIO BARBOSA DA SILVA, um perito criminal e um Agente de Polícia, além do já mencionado policial "Parriba". Segundo o Delegado Antonio, os mesmos foram requisitados pelo pecuarista Enio Pereira, para um levantamento "imparcial" dos prejuízos na Fazenda Urucanha, embora possuía fortes vínculos de amizade com sua família.

Na continuidade do diálogo entre os presentes, a atmosfera se modificou e foi possível marcar um encontro em local neutro (Escola da Maloca Contão), entre o líder Valdir Tobias, como representante e responsável pelas comunidades indígenas implicadas no litígio e o sr. Enio Mota Pereira, responsável pelo lado dos pecuaristas, objetivando um acordo de não agressão entre as partes, até um encontro em Boa Vista numa esfera superior, para solução definitiva do impasse.

DIA 24/10/91

Retornamos à Maloca Congresso, onde apanhamos o líder Valdir Tobias e seguimos em direção do local do encontro pré-estabelecido. O encontro foi realizado à portas fechadas, para um mínimo de interferências, somente com a presença dos supra citados envolvidos, FUNAI, Polícias Federal e Civil. Do encontro, resultou um "Termo de Assentada", da não agressão (vide anexo), assinado pelas partes envolvidas diretamente e testemunhadas pelas supra citadas autoridades. Na ocasião ficou acertado verbalmente para o dia 30 do corrente, um novo encontro em Boa Vista,



Confere com o Original

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

Superintendência Executiva Regional — 5.ª Região


Administração Regional de Boa Vista - Roraima

Continuação.

com lideranças indígenas da região e pecuaristas, para um amplo debate e solução definitiva dessa questão, através de uma justa indenização e reassentamento, daqueles pecuaristas que por força das circunstancias, deverão ser retirados dentro de áreas indígenas.

À consideração superior.

Boa Vista, RR., 25/Outubro/1.991

  
ROGER MARTINS GONÇALVES

TEC. INDIGENISTA

*Handwritten notes on the left margin:*  
30.44  
10/10/91  
10/10/91



Fls. 02. cont...

Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar este termo. Que lido e achado conforme, assina com autoridade os Srs. ENE MOTA PEREIRA, ELIANO MOTA PEREIRA, VALDIR TOBIAS, ROGER MARTINS GONSALVES, JOSÉ ADALBERTO DE SILVA e eu escrevã ad-hoc que o datilografarfei.

Confere com o Original

AUTORIDADE

*Ene Mota Pereira*

ENE MOTO PEREIRA

*Eliano Mota Pereira*

ELIANO MOTA PEREIRA

*Valdir Tobias*

VALDIR TOBIAS ( TUXAUA)

*Roger Martins Gonsalves*

ROGER MARTINS GONSALVES  
ADMINISTRADOR SUBSTITUTO

*Jose Adalberto da Silva*

JOSÉ ADALBERTO DA SILVA  
CONSELHEIRO

Proc. n.º 0810.003514/91-39.



VISTAS, ETC.

As questões tratadas neste  
auto são objeto de inquê-  
rito policial, que está  
sendo desenvolvido por  
Procurador da República,  
lotado em Rioima.

A ação penal de-  
reite será ajuizada na  
jurisdição federal, aonde  
se deu o fato.

Remita-se cópia da  
inicial ao Procurador-Geral  
da P. da República em  
Rioima. Após, arquivar-  
se.

Rm 20.11.91

Wagner Gonçalves  
Procurador da República  
Coordenador da CDDP/MF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OF. Nº 216 /WG/PGR/LDDIPI Brasília, 25 de novembro de 1991.

Senhor Procurador

Passo-lhe, por cópia, petição do Conselho Indígena de Roraima-LIR, na qual são denunciados políticos e fazendeiros daquele Estado, que estariam expulsando índios da área "Raposa Serra do Sol".

Rogo a V. Exa. que dê a necessária atenção à apuração dos fatos, esclarecendo-lhe que já há inquérito policial aberto.

Sem mais, renovo a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

  
WAGNER GONÇALVES  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Coordenadoria de Defesa dos Direitos e  
Interesses das Populações Indígenas  
Ministério Público Federal  
Procuradoria Geral da República

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Dr. WALLALE DE OLIVEIRA BASTOS  
DD. Procurador-Chefe da PR/RR  
Rua Cap. Franco de Carvalho, 272  
69.300 - BOA VISTA-RR



Conforme despacho do Coordenador na folha de nº 25, arquivo este PGR depois de enviado OF 216/WG/PGR/CDDIPI ao Procurador chefe da PR/RR (folha 26).

Brasília, 25 de novembro de 1991

Angela Maria Baptista

Coordenadora de Defesa dos Direitos e  
Interesses das Populações Indígenas  
Ministério Público Federal  
Procuradoria Geral da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OF/Nº 147/94/CaDIM/PGR/MPF

Brasília, 5 de agosto de 1994

Senhor Procurador Regional,

Solicitamos de V. Exa. informações a respeito das providências adotadas por essa PR/RR sobre os procedimentos administrativos abaixo relacionados:

- . 08100.003514/91-39 sobre denúncias do CIR de expulsão de índios por fazendeiros e políticos da área Indígena Raposa Serra do Sol (OF 216/91/WG/CDDIPI de 25/11/91);
- . 08100.003513/91-76 em relação aos inquéritos em andamento nesse Estado sobre violências contra os direitos indígenas (OF 047/WG/CDDIPI de 02/04/92);
- . 08100.000158/93-81 sobre andamento da Ação Civil Pública na 2ª vara da JF/RR visando a retirada dos garimpeiros de Maturacá, área indígena Raposa Serra do Sol (OF 076/CDDIPI de 29/03/92);
- . 08100.003515/92-57 sobre denúncia de interdição de estrada pela comunidade Macuxi-Maturacá, impedindo o acesso ao garimpo (OF 175/CDDIPI de 23/10/92);
- . 08100.002551/93-91 sobre reivindicação de demarcação de área única e denúncia do CIR/FUNAI/comunidade indígena Raposa Serra do Sol de perseguição por garimpeiros, políticos, fazendeiros e posseiros (OF 145/CDDIPI em 16/08/93), e

Exmo. Sr.  
Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA  
MD. Procurador Regional dos Direitos do Cidadão da PR/RR  
Procuradoria da República no Estado de Roraima



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

. 08100.003345/92-54 sobre denúncia da FUNAI de possível apoio de Deputado Federal à ação armada de garimpeiros contra dos índios de Maturacá-Raposa Serra do Sol (OF 172/CDDIPI de 23/10/92).

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e consideração.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA  
MEMBRO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
(COMUNIDADES INDÍGENAS E MINÓRIAS)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

30  
9

OFÍCIO nº 289/CADIM/MPF

Brasília, 1 de dezembro de 1994.

Senhor Procurador-Chefe,

Para encaminhamento de procedimentos administrativos nesta 6ª Câmara, reitero os termos do OF/nº 147/CADIM/MPF, em anexo.

Atenciosamente,

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Comunidades Indígenas e Minorias

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. FRANFLIN RODRIGUES DA COSTA  
Procurador-Chefe da PR/RR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

31  
4

OF/Nº 147/94/CaDIM/PGR/MPF

Brasília, 5 de agosto de 1994

Senhor Procurador Regional,

Solicitamos de V. Exa. informações a respeito das providências adotadas por essa PR/RR sobre os procedimentos administrativos abaixo relacionados:

- . 08100.003514/91-39 sobre denúncias do CIR de expulsão de índios por fazendeiros e políticos da área Indígena Raposa Serra do Sol (OF 216/91/WG/CDDIPI de 25/11/91);
- . 08100.003513/91-76 em relação aos inquéritos em andamento nesse Estado sobre violências contra os direitos indígenas (OF 047/WG/CDDIPI de 02/04/92);
- . 08100.000158/93-81 sobre andamento da Ação Civil Pública na 2ª vara da JF/RR visando a retirada dos garimpeiros de Maturacá, área indígena Raposa Serra do Sol (OF 076/CDDIPI de 29/03/92);
- . 08100.003515/92-57 sobre denúncia de interdição de estrada pela comunidade Macuxi-Maturacá, impedindo o acesso ao garimpo (OF 175/CDDIPI de 23/10/92);
- . 08100.002551/93-91 sobre reivindicação de demarcação de área única e denúncia do CIR/FUNAI/comunidade indígena Raposa Serra do Sol de perseguição por garimpeiros, políticos, fazendeiros e posseiros (OF 145/CDDIPI em 16/08/93), e

Exmo. Sr.  
Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA  
MD. Procurador Regional dos Direitos do Cidadão da PR/RR  
Procuradoria da República no Estado de Roraima



38  
§

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

. 08100.003345/92-54 sobre denúncia da FUNAI de possível apoio de Deputado Federal à ação armada de garimpeiros contra dos índios de Maturacá-Raposa Serra do Sol (OF 172/CDDIPI de 23/10/92).

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e consideração.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIÓS  
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA  
MEMBRO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
(COMUNIDADES INDÍGENAS E MINÓRIAS)



33  
4

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**

Ofício nº 042/95-GAB/PR/RR Boa Vista-RR, 20 de março de 1995

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, em resposta ao Ofício-nº 147/94/CADIM/PGR, de 05 de agosto de 1994, informo o que segue:

- ~~Proc. 08100.003514/91-39 - Foi instaurado inquérito policial 086/91 - obtendo na Justiça Federal o número 92.0417-2;~~
- Proc. 08100.3513/91-76 - Está em acompanhamento;
- Proc. 08100.158/93-81 - Ação em andamento, sob o número 92.2099-2;
- Proc. 08100.003515/92-57 - Nada consta;
- Proc. 08100.002551/93-91 - Arquivado, conforme parecer anexo;
- Proc. 08100.003345/92-54 - Nada consta.

Cordialmente.

**Franklin Rodrigues da Costa**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Ao Excelentíssimo Senhor  
Doutor **HAROLDÓ FERRAZ DA NÓBREGA**  
Coordenador da 6ª Câmara (Comunidades indígenas e minorias)  
BRÁSÍLIA-DF/



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ofício /CADIM/MPF

(Processo nº 08100.003514/91-39)



Brasília, 23 de Outubro de 1995.

Senhor Procurador,

para instrução de procedimento administrativo supracitado,  
solicito informações a respeito do inquerito policial 086/91 que tomou na  
Justiça Federal o nº 92.0417-2.

Atenciosamente,

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA  
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
(COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS)  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. OSÓRIO SILVA BARBOSA SOBRINHO  
Procurador Regional da PRDC/RR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA



Ofício N° 277/95-GAB/PR-RR

Boa Vista(RR), 09 de novembro de 1995

*Deputado - re os respectivos  
expedientes.  
B.S.B., 14/11/95.  
A.L.Z.*

Senhor Procurador,

*Aurélio Virgílio Veiga Rios*  
Procurador Regional da República

Cumprimentando V. Exa., passo a informar sobre a solicitação contida no Ofício n° 265/CADIM/MPF, de 23 de novembro do corrente ano.

O Inquérito Policial n° 086/91, que tomou na Justiça Federal o n° 92.0000417-2, veio a este Órgão Ministerial com requerimento de dilação de prazo, em 09.10.95; nesta mesma data, retornou ao órgão de origem, com dilação concedida para continuidade das diligências que a Autoridade Policial entende necessárias.

Colho o ensejo para apresentar a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

*Osório Barbosa*  
OSÓRIO BARBOSA  
Procurador da República

Exmo. Sr.  
DR. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
MD. PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA  
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
(Comunidades Indígenas e Memoriais)  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Comunidades Indígenas e Minorias)

MPF/PGR nº 3514/91-39  
Interessado: Conselho Indígena de Roraima

Da Assessoria Antropológica  
Aos Membros da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão



Área - Indígena - Raposa Serra do Sol/RR  
Grupo: Macuxi

Brasília, 13 de setembro de 1996.

Senhores Membros,

Trata-se de procedimento instaurado, em 30/10/91, a partir de denúncia do Conselho Indígena de Roraima contra políticos e fazendeiros que estariam expulsando índios macuxi da área Raposa Serra do Sol.

Conforme ofício do Procurador da República Osório Barbosa, em Roraima, de 09/11/95, o IPL 086/91 instaurado para apurar os fatos tomou na Justiça Federal o nº 92.0000417-2. Informou ainda que foi requerida dilação de prazo, concedida em 09/10/95 para continuidade das diligências que a Autoridade Policial entender necessárias.

Atenciosamente,

  
Elaine de Moraes Carreira  
Antropóloga/CaDIM/MPF

P. G. N.  
39

**REMESSA**

Nesta data procedi a remessa dos presentes autos à Dra.

Deborah Macedo Duprat  
de B. Perreira

com 39 i.

Brasília, 17 de 10 de 1996

Direly

Por voto oral da Dra. Deborah decidiu o arquivamento dos autos.

Angela Maria Duprat  
Assessoria/CADIN/MPF

10/12/96

**CONFIRADO**  
Em 13 / 12 / 96  
Ana Carla  
Assistente Administrativo  
PGR/CCA

Encaminhe-se a(o) COBIP a pedido de (Silva)

DIARQ/CCA 301.071/96

Caroline Maria Guimarães Beasley  
Analista de Arquivologia/Perito  
Matr. 21398